



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

PRAZO: de 30 de dezembro de 2019 a 29 de junho de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, portadora do CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Porto Alegre, 399 - Centro, na cidade de Francisco Beltrão (85.601-480), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.183.037/0001-53, neste ato representada pela Sra. **Aladir Maria Pedron Vandresen**, portadora do CPF sob o nº 620.247.609-53 e RG nº 3.240.363-8, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019**, do tipo menor preço por ITEM, para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS"**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **"FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS"**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	600,0	UN	11665	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 40 LITROS, CAPACIDADE DE 7 M³.	NANDIS	120,00	72.000,00

(setenta e dois mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Simone



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.12	000	2752
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.04	000	2753
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.12	494	2754
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.04	494	2755

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos/serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, de **30 de dezembro de 2019 a 29 de junho de 2020**.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 116/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: Além das obrigações contidas no instrumento, o contratado deverá:

I - Passar no mínimo uma vez por semana, para ver se há necessidade de reposição dos produtos (sabendo que o mesmo já foi solicitado por requisição), principalmente no caso de recarga de oxigênio, que deve ser feita a reposição constante. Nesse caso deverá entrar em acordo com o contratante, de quantos torpedos devem ficar de reserva para caso de urgência, pois as unidades não podem em hipótese alguma ficar em falta deste produto. Que fique claro que nesse caso da reserva de torpedos, não será feita cobrança alguma, pois não se trata de aluguel, e sim de reposição. E quando solicitada em caso de emergência pela unidade, deverá socorrer na devida urgência.

II - A proponente tem a total responsabilidade pela mercadoria entregue, deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. Se os torpedos e demais materiais aparecerem com avarias, ela deverá fazer a substituição imediata do produto. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características.

IV - Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

V- Oxigênio medicinal deve apresentar grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O2, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro.

VI - Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

VII - Todos os gases transportados pela detentora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

Simone



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo primeiro: O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas, a partir da solicitação.

Parágrafo Segundo: As recargas deverão estar de acordo com a descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA, quando solicitada à recarga, terá que trazer o cilindro recarregado (cheio) e levar o cilindro vazio.

Parágrafo Quarto: O prazo de entrega é de até 01 (um) dia após a solicitação, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo Quinto: O item será registrado pelo prazo de 06 (seis) meses e será retirado conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas.

Parágrafo Sexto: O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na UPA (Unidade Pronto Atendimento), e Secretária Municipal de Saúde, ambos situados na R: Romário Martins 154- centro, Município de Coronel Vivida. Respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Nono: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Simone

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo oitavo: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo nono: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo décimo: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Caberá a gestão da ata de registro de preços a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Simone



Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº 1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 116/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

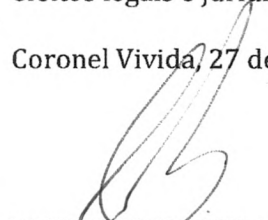
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

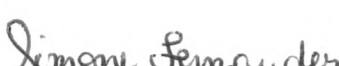
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

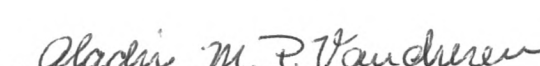
Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2019.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Aladir Maria Pedron Vandresen
Lourival Equipamentos e Gases Ltda-EPP
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS**, conforme especificações e exigências descritas abaixo.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 06 (seis) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar as contratações dos bens nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II- JUSTIFICATIVA

2.1. Como rege a Lei 8.666/93, contratos referentes ao fornecimento de gás medicinal (oxigênio), não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de processo licitatório anualmente. A ata de registro de preços para fornecimento de tais itens deve-se à necessidade de suprir o consumo anual para uso ambulatorial nas unidades básicas de saúde, atendimento de urgência e emergência do município e para pacientes acamados com indicação médica. Essa ata de registro de preços para fornecimento de tais itens deve-se à necessidade de suprir o consumo por um período de seis meses, considerando que o consumo aumentou consideravelmente por uso de oxigênio para pacientes no domicílio por agravamento de condições crônicas, sendo necessário seu uso ambulatorial nas unidades básicas de saúde e para o atendimento de urgência e emergência do município. O quantitativo dos materiais é fornecido pela Secretaria de Saúde, a qual será responsável pelo controle de consumo dos mesmos. Salientamos ainda, que a empresa vencedora fica responsável pelo fornecimento dos cilindros.

2.2. As quantidades solicitadas neste Registro de Preços foram ampliadas do item 03, de 500 para 600 recargas, pois não foram suficientes para suprir as necessidades do Departamento no ano anterior, o quantitativo foi utilizado em seis meses, conforme relatório de saldo em anexo.

III - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

A empresa responsável tem as seguintes obrigações:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	600,0	UN	11665	OXIGÊNIO MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO COM 40 LITROS, CAPACIDADE DE 7 M ³ .	NANDIS	120,00	72.000,00

(setenta e dois mil reais)

Simone



- Passar no mínimo uma vez por semana, para ver se há necessidade de reposição dos produtos (sabendo que o mesmo já foi solicitado por requisição), principalmente no caso de recarga de oxigênio, que deve ser feita a reposição constante. Nesse caso deverá entrar em acordo com a detentora, de quantos torpedos devem ficar de reserva para caso de urgência, pois as unidades não podem em hipótese alguma ficar em falta deste produto. Que fique claro que nesse caso da reserva de torpedos, não será feita cobrança alguma, pois não se trata de aluguel, e sim de reposição. E quando solicitada em caso de emergência pela unidade, deverá socorrer na devida urgência.
- A detentora tem a total responsabilidade pela mercadoria entregue, deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. Se os torpedos e demais materiais aparecerem com avarias, ela deverá fazer a substituição imediata do produto. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo o Anexo I, quanto às suas características. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas de identificação, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- Oxigênio medicinal deve apresentar grau de pureza mínima 99,5%, símbolo O₂, características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico, acondicionado em cilindro.
- Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.
- Todos os gases transportados pela detentora devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

IV - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, exceto em casos emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas, a partir da solicitação.
- 4.2. As recargas deverão estar de acordo com a descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 4.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), e Secretaria Municipal de Saúde, ambos situados na Rua Romário Martins, nº 154, Centro, Município de Coronel Vivida, respeitando-se os horários determinados pela Secretaria de Saúde.
- 4.4. A detentora, quando solicitada à recarga, terá que trazer o cilindro recarregado (cheio) e levar o cilindro vazio.
- 4.5. O prazo de entrega é de até 01 (um) dia após a solicitação, inclusive em finais de semana e feriados.
- 4.6. O item será registrado pelo prazo de 6 (seis) meses e será retirado conforme a necessidade e solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas.

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.7. O Contratante reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada na UPA (Unidade Pronto Atendimento), e Secretária Municipal de Saúde, ambos situados na R: Romário Martins 154 - centro, Município de Coronel Vivida. Respeitando-se os horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A detentora deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.2. O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

5.3. Na hipótese de complementação, a detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

5.4. Esta ata poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.5. A empresa tem responsabilidade de designar quem irá realizar o trabalho, pois o serviço não pode parar, nem ficar sem quem o faça por se tratar de emergência.

VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelos Departamentos responsáveis.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Detentora.

6.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior."

6.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada

Simone



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

6.6. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

6.7. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6.8. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1. O contratante reserva-se o direito de cobrar da detentora e a detentora obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

7.2. O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

7.3. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.4. A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão da ata a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478, de 03/12/2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

7.6. A fiscalização da ata caberá aos fiscais, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.10. Por força do contido no Artigo 68, da Lei nº 8.666/93, a detentora, por ocasião da assinatura desta ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representa-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schlavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Aladir Maria Pedron Vandresen
Lourival Equipamentos e Gases Ltda-EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

04.183.037/0001-53
LOURIVAL EQUIPAMENTOS
E GASES LTDA
Rua Porto Alegre, 399
CEP 85601-480
Francisco Beltrão - PR



Caderno Integrante da Edição nº 7556 | Pato Branco, 16 de janeiro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO - ACEPB

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Associação Empresarial de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os associados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede, à Rua XVantares, nº 315, Centro, Pato Branco, Paraná, no dia 4 de fevereiro de 2020, com a presença de 3/4 (três quartos) dos associados, em primeira convocação, às 8h, ou às 8h30, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre o seguinte assunto:

ORDEN DO DIA:

1 - Alteração do Estatuto Social. (assunto privativo de Assembleia Geral Extraordinária);

Pato Branco, 15 de janeiro de 2020.

Fraul Zillmer
Presidente da Associação Empresarial de Pato Branco - ACEPB



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Associação Basquete Arte de Pato Branco, convoca todos os seus conselheiros e os senhores associados para a assembleia Geral Ordinária, conforme disposto no Capítulo II Art. 75 do Estatuto desta Associação, que será realizada no dia 26 de janeiro de 2020, na sede da Associação, Rua Tocantins 1394, Balneária Industrial, CEP 85505-140, na cidade de Pato Branco PR, em primeira convocação às 19h30min e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a seguinte ordem do dia:

01) Eleição da Diretoria, e do Conselho Fiscal para o mandato de dois anos, conforme disposto no Capítulo III Art. 11º;

02) Assuntos Gerais de Interesse da Associação.

Nota I - Para a apresentação das chapas de Candidatos o prazo final é até 26/01/2020, por e-mail, ou correspondência por correio, e-mail: abap@pato.br, endereço para correspondência: Rua Tocantins nº1394, Balneária Industrial - CEP 85505-000 - Pato Branco - PR.

Nota II - Os candidatos interessados a concorrer cargos eletivos na ABAP deverão estar enquadrados nos artigos específicos do Estatuto Social desta Associação.

Pato Branco/PR, 15 de janeiro de 2020.

MARCELO PASTORELO
CPF. 761.903.909-00
PRESIDENTE

ABAP - ASSOCIAÇÃO BASQUETE ART DE PATO BRANCO - CNPJ 03.061.958/0001-40
Rua Tocantins, 1394 - Pato Branco - PR - CEP. 85505-140



ERRATA

Em 15/01/2020, no Jornal Diário do Sudoeste e nas mídias sociais foi publicado edital de convocação da Abap - Associação Basquete Arte de Pato Branco, com objetivo de eleger nova diretoria e conselho fiscal para o mandato de 02 anos, divulgado no conforme disposto no Capítulo VII Art. 27º, sendo que o correto é o disposto no Capítulo III Art. 11º, que consta que o mandato é de dois anos, para o exercício 2020/2021.

Pato Branco/PR, 15 de Janeiro de 2020.

MARCELO PASTORELO
CPF. 761.903.909-00

ABAP - ASSOCIAÇÃO BASQUETE ART DE PATO BRANCO - CNPJ 03.061.958/0001-40
Rua Tocantins, 1394 Pato Branco - PR - CEP. 85505-140

1ª Vara Cível de Comarca de Pato Branco - PR
Rua Maria Bueno, 284 - Bairro Sumburguê - Pato Branco/PR
CEP: 85.501-800 - Fone/Fax: (011) 4631-3226-3448
e-mail: p1v1civ@trjpr.jus.br
JUIZ DE DIREITO - MACIELO CATANEO
ESCRIVÃO - ELAINE KURTZ
Expedido por: Kellin

Edital de Citação de: JORIEL PASQUALOTTO e BRAZUL COMÉRCIO DE GRAÇOS EIRELI
Prazo de 60 dias.

PROCESSO Nº 0005796-23.2017.8.16.0131
ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO IGUAU
INTEGRADO POR: JORIEL PASQUALOTTO
Executado: BRAZUL COMÉRCIO DE GRAÇOS EIRELI, JORIEL PASQUALOTTO e JORIEL PASQUALOTTO

O Doutor MACIELO CATANEO, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por este instrumento de CITAÇÃO, os executados JORIEL PASQUALOTTO (CPF nº 041.427.089-17), atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre os termos de presente ação, para, que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida e das custas (CPC 829). A executada, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 915 CPC), poderá opor-se à execução por meio de embargos que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias. Da ciência ainda à executada que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá os executados optar pelo parcelamento previsto no artigo 916. Os honorários advocatícios serão fixados em 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito, atualizado pelo INPC, para o caso de pronto pagamento, e em 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor para o caso de prosseguimento da ação, o que faço com esteio no art. 827, par. 1º, do Código de Processo Civil. Advertindo-se que será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme Art. 267, IV e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019. Eu, (Isabel S. Cardoso), Auxiliar Juramentada, que o digitei e subcrevei autorizada pelo portaria 33/2012.

ISABEL S. CARDOSO
Auxiliar Juramentada-Portaria nº 33/2012
Assinatura Digital



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PATO BRANCO
FUNDADO EM 27/08/1984 - RECONHECIDO PELO MTBS EM 28/04/1991 - CNPJ: 73.364.688/0001-48
Rua Osvaldo Aranha, Nº 489 - Centro - 85501-037 - Pato Branco - Paraná
E-mail: stp@patobranco.org.br - Fone/Fax: (011) 4631-3226-1120

ELEIÇÃO

AVISO

Comunicamos que, no dia 20 de fevereiro de 2020, na sede desta entidade situada na Rua Osvaldo Aranha, 489 haverá eleição para composição da Diretoria e Conselho Fiscal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco, devendo o registro de chapas ser apresentado à secretaria da entidade, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no período de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação deste aviso. O presente Edital de Convocação para eleição encontra-se fixado na sede desta entidade.

Pato Branco/PR, 20 de dezembro de 2019

Assinatura Digital
Avenida Zódia

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 285, Bairro Sumburguê, Trevo da Guarani, Pato Branco/PR
4ª secretaria judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Nº 01/2020 NA
FORMA DO ARTIGO 626, § 1º DO CPC - PRAZO 30 DIAS

Autos nº. 0013344-95.2018.8.16.0131 - PROJUDI

O DOUTOR LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Secretaria Judicial de Pato Branco, PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER que por este Juízo processam os autos de inventário em referência e, pelo presente edital, ficam CITADOS os eventuais INTERESSADOS em cumprimento a determinação contida no artigo 626, §1º e 299, III do CPC podendo manifestarem-se sobre as primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do artigo 627 do CPC. Dado e passado aos Pato Branco, 07 de janeiro de 2020. Eu, Maricela Spagnolo, diretora de secretaria, digitei.

Assinatura Digital
LUIZ HENRIQUE VIANNA SILVA
Juiz de direito

EXTRAVIO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS - RPS.

A empresa CENTRO DE TERAPIA INTEGRADA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, com CNPJ 73.291.692/0001-48, comunica o extravio de Recibo Provisório de Serviços (RPS) de numeração "1 ao 150", Conforme Boletim de Ocorrência nº 54347/2020.

SÚMULA DE RECEBIMENTO
LICENÇA DE OPERAÇÃO

Coamo Agroindustrial Cooperativa torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação Nº 110779 para atividade de Depósito e Comércio de Insumos (Agrotóxicos), implantada na Unidade de Santo Antônio, Rodovia PR 459, km 46, s/nº, Santo Antônio - Manguelirinha/PR

SÚMULA DE REQUERIMENTO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Coamo Agroindustrial Cooperativa torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação de Licença de Operação para atividade de Depósito e Comércio de Insumos (Agrotóxicos), implantada na Unidade de Santo Antônio, Rodovia PR 459, km 46, s/nº, Santo Antônio - Manguelirinha/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, nos termos do art. 30, inciso XXX, da Resolução nº001/2010 de 22 de abril de 2010 (Regimento Interno), CONVOCA, o candidato abaixo nominado, aprovado no Concurso Público para preenchimento de vaga no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Clevelândia, conforme Edital nº 001/2017, de 06 de novembro de 2017, para comparecer na Câmara Municipal de Clevelândia, situada na Rua Dr. Francisco Beltrão, 112, Centro, no Município de Clevelândia, Estado do Paraná, às 10:00 horas, do dia 21 de Janeiro de 2020.

Cargo	Nome do Candidato	Classificação
PROCURADOR JURÍDICO	JULIO CESAR FROSI	2º lugar

O candidato deverá comparecer no endereço, horário e datas acima indicados munidos dos seguintes documentos:

- cartão do PIS/PASEP;
 - título eleitoral;
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - cédula de identidade RG;
 - cartão de cadastro de pessoas físicas- CPF;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS;
 - diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o cargo, reconhecido pelo MEC;
 - Declaração de não acumulo de cargo;
 - prova de quitação com as obrigações eleitorais;
 - exame médico pré-admissional;
 - Certidão negativa de antecedentes criminais, fornecida pelos cartórios judiciais federal e estadual do domicílio onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos (expedida, no máximo, há três meses de sua apresentação);
 - Certidão negativa, para efeitos civis, do Cartório Distribuidor da Comarca onde reside (expedida, no máximo, há trinta dias de sua apresentação);
 - Declaração de bens e valores com dados referentes até a data da posse, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei 8.429/1992);
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos.
- Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada em cartório competente, ou mera cópia, desde que acompanhada do original, para conferência, no ato da apresentação. Joventino de Macedo-Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ

PORTARIA Nº 001/2020 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

JOVENTINO DE MACEDO, Presidente da Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Resolução nº001/2010 de 22 de abril de 2010, Resolução nº009/2014 de 10 de dezembro de 2014

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido do Senhor Vanderlei Ribeiro da Silva, RG nº4828535-0, ocupante do Cargo de Provedor efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Clevelândia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sala da Presidência da Câmara Municipal de Clevelândia em 15 de janeiro de 2020. Joventino de Macedo - Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 10/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 31 de janeiro de 2020, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTO BOMBA, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, CAIXA DE ÁGUA E SERVIDORES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA SAÍDA PARA A COMUNIDADE DO BUGRE. Gênero: Materiais e equipamentos. Valor máximo: R\$ 48.960,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, ou no Site www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 9/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 29 de janeiro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E MOVEIS PLANEJADOS - PROGRAMA VIGIANS E OAF. Gênero: Materiais e Equipamentos Permanentes. Valor máximo: R\$ 79.873,52. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, ou no Site www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 11/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 30 de janeiro de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE. Valor máximo estimado anual de licitação: R\$ 485.335,67. Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, ou no Site www.chopinziho.pr.gov.br. Informações pelo fone: (46) 3242-8614.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/19, DE 18/04/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/19, DE 09/04/2019, CONFORME ARABO MENCIONADO PARTES: Município de Clevelândia e Dentre Bazar - MEI. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 22.361,60 (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). PERÍODO DE EXECUÇÃO: DE 01/04/2020 a 30/11/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 24/04/2019 a 23/04/2022. FOM: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020. Clevelândia, 14 de janeiro de 2020. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019 - Pregão Presencial nº 116/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Devidores: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E OABES LTDA. - EPP. CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MÉDICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24 HORAS. Valor total estimado R\$ 2.000,00. Prazo: 05 meses, de 30.12.2019 a 29.06.2020. Coronel Vivida: 27 de dezembro de 2019. Franc Anel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 16 de Janeiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0377

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.01.15 17:05:11
-03'00'

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Decretos	01
Licitações.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.707, de 15 de janeiro de 2020.

Rescinde, a pedido, Contrato de Trabalho com Servidora deste Município, regime jurídico celetista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989, DECRETA

Art. 1º—Fica rescindido, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 47.377/20 de 02/01/2020, o Contrato de Trabalho que mantinha este Município, desde a data de 05/07/1995, com a ocupante do Emprego Público de Servente de Limpeza, MARIA ROSA DE PAULA DA SILVA, portadora da Cédula de identidade nº 5.471.488-2 SSP/PR a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da rescisão, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod320768

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME e EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONORIZAÇÃO PARA ABERTURA CERIMONIAL DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS JOGOS MUNICIPAIS 2020. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 30 de janeiro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 11.350,00. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod320769

OUTROS ATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019 – Pregão Presencial nº 116/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LOURIVAL EQUIPAMENTOS E GASES LTDA—EPP, CNPJ nº 04.183.037/0001-53. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, CORPO DE BOMBEIROS E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS. Valor total estimado R\$ 72.000,00. Prazo: 06 meses, de 30.12.2019 a 29.06.2020. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod320770

